



COVID-19

PRINCIPAIS AÇÕES DA PGM NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA

2ª EDIÇÃO - MAIO DE 2023



**Prefeitura de
Porto Alegre**

PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



**Prefeitura de
Porto Alegre**

PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO

COVID-19

PRINCIPAIS AÇÕES DA PGM NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA

2ª Edição

Período de Referência:
15 de março de 2020 a 31 de maio de 2023

EXPEDIENTE:

Procurador-Geral do Município Gestão Atual: Roberto Silva da Rocha

Procurador-Geral do Município Gestão 2020: Carlos Eduardo da Silveira

Procurador-Geral do Município Gestão 2019-2020: Nelson Nemo Franchini Marisco

Coordenadora do Centro de Estudos em Direito Municipal Gestão Atual: Carin Prediger

Coordenador do Centro de Estudos em Direito Municipal Gestão 2020-2023: Rafael Ramos

Coordenador da Força-Tarefa PGM COVID-19 Ano 2020: Renato Ramalho

Coordenador da Força-Tarefa PGM COVID-19 Anos 2021/2023: Jhonny Prado

Compilação dos documentos: Ângela Rodrigues e Liziane Minuzzo - Biblioteca/PGM

Textos: Denise Righi, Fabiana Espirito Santo e Sandra Denardin - ASSECOM/PGM

Projeto Gráfico e Diagramação: Fabiana Espirito Santo

Capa: Alex Mendes

APRESENTAÇÃO

É com orgulho e certeza de dever cumprido que a Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre apresenta a versão final do relatório de ações da força-tarefa instituída em março de 2020 na PGM para fazer frente às demandas administrativas e judiciais decorrentes da pandemia de Covid19. Com a declaração da OMS, no início deste mês de maio, do fim da Emergência de Saúde de Importância Internacional (ESPII) referente à pandemia, encerramos as atividades da força-tarefa e disponibilizamos a última atualização desta publicação, que compilou os atos normativos, manifestações jurídicas, defesa judicial e atuação junto aos órgãos de controle.

Sem pestanejar, podemos dizer que este foi o desafio mais difícil e sem nenhum precedente na história da advocacia pública municipal, a quem coube dar respostas imediatas a situações totalmente novas que se apresentavam diuturnamente e para as quais, nem sempre, o Direito Administrativo apresentava as soluções no mesmo tempo da urgência em se salvar vidas. Para direcionar a administração, foram elaborados enunciados, pareceres e outras manifestações jurídicas necessárias para fazer frente à emergência. Coube à PGM também atuar na produção dos atos normativos que disciplinaram as atividades da cidade durante a pandemia e que garantiram aumento do número de atendimentos, como a requisição de leitos e equipamentos hospitalares pelo poder público municipal.

Esta publicação, portanto, é um registro histórico sobre a capacidade de atuação e a responsabilidade da advocacia pública municipal em encontrar soluções e dar respaldo jurídico ao gestor em situações de extrema complexidade. Esperamos que, tão cedo na nossa história, não haja novo cenário triste e devastador como o trazido pela pandemia, mas, se houver novos desafios dessa magnitude, com certeza este será um guia de grande valia para conduzir estratégias jurídicas acertadas.

Roberto Silva da Rocha
Procurador-Geral do Município

Jhonny Prado
Coordenador da Força-Tarefa PGM COVID-19 Gestão 2021/2023



O DIREITO EM TEMPOS DE COVID-19

Em dezembro de 2019, foram registradas as primeiras notícias de uma misteriosa pneumonia na cidade de Wuhan (China). Essa doença, causada pelo novo coronavírus, agora chamada de COVID-19, apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves, que têm o potencial de levar ao colapso os sistemas público e privado de saúde.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo novo coronavírus, a COVID-19, constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

No Brasil, o primeiro caso confirmado pelo Ministério da Saúde apareceu em 26 de fevereiro de 2020, em São Paulo. Antes disso, já havia sido publicada a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, tais como: isolamento, quarentena e determinação de realização compulsória de exames médicos.

A COVID-19, além de ter reflexos nas áreas da saúde, da economia e da sociedade como um todo, evidentemente, tem forte impacto no campo do direito. E o impacto foi ainda maior tendo em vista a necessária percepção da falta de instrumentos normativos aptos ao enfrentamento da pandemia. O texto constitucional de 1988, por exemplo, em que pese a previsão dos estados de defesa (art. 136) e de sítio (art. 137), não previu nenhum mecanismo apto ao enfrentamento de uma pandemia como a do novo coronavírus.

Essa anomia teve, como efeito indireto, a percepção da crise do direito administrativo (ou como preferem alguns, o direito administrativo da crise). Como se sabe, o direito administrativo tem, no princípio da legalidade, sua pedra de toque.

No entanto, a rapidez com que a COVID-19 rompeu fronteiras e o vírus contaminou pessoas por todo o mundo, por óbvio, não pôde aguardar a tradicional morosidade do processo legislativo. Assim, em todo o país, Estados e Municípios acabaram por utilizar-se de decretos, a fim de regular as situações advindas da pandemia.

Entretanto, a edição desses decretos não ficou imune a controvérsias, como se vê do julgamento da ADI 6.341, em que foi reafirmada “a competência concorrente entre os entes federados para a adoção de medidas para a preservação da saúde pública e para o combate à pandemia da COVID-19, tal qual prevista no inciso II do art. 23 da Constituição Federal”.

De outro lado, como boa parte desses decretos prevê providências que, em alguma medida, acabam por restringir direitos fundamentais (locomoção, direito de reunião, autodeterminação sobre o próprio corpo, livre iniciativa, liberdade religiosa etc.), faz-se indispensável a fiel observância da proporcionalidade em seu exame trifásico (adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito). Além do mais, eventuais medidas restritivas devem ser “determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública”, em conformidade com o art. 3º, § 1º, da já referida Lei 13.979/2020.

Nesse cenário, evidentemente, o Poder Judiciário e demais órgãos de controle (tribunais de conta e Ministério Público) terão de observar os “obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo” (em especial, a proteção e promoção da saúde pública), na linha do art. 22 da Lei 13.655/2018. Ou, como diz o Min. Gilmar Mendes, a atuação do Poder Judiciário, em especial o STF, “demanda uma abertura hermenêutica da jurisdição constitucional à compreensão e conformação da realidade econômica e social experimentada”.

Em suma, procuramos contextualizar o cenário ímpar vivido pela Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre num ambiente de pandemia. Obviamente, cresce em importância a atuação da advocacia pública, tanto em sua atividade consultiva como contenciosa, num momento de crise sanitária com dramáticos efeitos na vida da população. Dessa forma, a presente obra busca ser um retrato histórico das agruras, dilemas e incertezas experimentados pelos procuradores e procuradoras municipais em tempos de COVID-19.

Rafael Ramos
Coordenador do Centro de Estudos
em Direito Municipal – CEDIM Gestão 2020/2022

FORÇA-TAREFA PGM EM NÚMEROS

- 3458 DEMANDAS NAS ESFERAS CONSULTIVAS E JUDICIAL
- 1530 MANIFESTAÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 1152 MANIFESTAÇÕES EM AÇÕES JUDICIAIS
- 951 DEMANDAS DE ÓRGÃOS DE CONTROLE
(MIN. PÚBLICO, DEFENSORIA PÚBLICA E TRIBUNAL DE CONTAS)

PRINCIPAIS AÇÕES NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA

DESTAQUES NA IMPRENSA

INSTITUIÇÃO DE FORÇA-TAREFA

ATOS NORMATIVOS

REVISÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

VIABILIZAÇÃO DE AUMENTO DO NÚMERO DE LEITOS
DE UTIS

PRESERVAÇÃO DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO
EM CASOS DE URGÊNCIA

TEMPO RECORDE PARA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO
REMOTO

PRESERVAÇÃO DA MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
E FUNDAMENTAL

DESTAQUES NA IMPRENSA

A imprensa nacional e regional cobriu detalhadamente cada passo da Administração Pública em relação à pandemia da COVID-19. Abaixo, listamos alguns assuntos relacionados ao Município que suscitaram especial interesse e sua respectiva matéria de origem na PGM.

Abertura de Leitos COVID

[TJ avaliza decisão da Prefeitura sobre os leitos no Beneficência e Parque Belém](#)

Plano de Contingência da COVID-19

[TJ concede efeito suspensivo a recurso](#)

Defesa do Decreto de Requisição de Professores - êxito na demanda

[Decreto requisita profissionais de escolas privadas para rede municipal](#)

Ação de Partido Político contra o decreto do Prefeito - reconhecimento da ilegitimidade dos partidos políticos para propositura de ACP (importante precedente para o Município)

[PGM obtém vitória em Ação Civil Pública proposta por partido político](#)

Ilegitimidade da greve dos professores 2020

[Município pede que greve na rede municipal de ensino seja declarada ilegal](#)

[Justiça determina retorno dos professores municipais ao trabalho](#)

[Justiça indefere recurso e mantém decisão que determina retorno dos professores](#)

Volta às aulas presenciais 2021 - conciliação exitosa com o SIMPA, processo de mediação durou mais de 6 meses

05/05/21 [Segunda audiência sobre aulas presenciais termina sem acordo](#)

14/05/21 [Município pede audiências de conciliação exclusivas para Porto Alegre](#)

19/05/21 [PGM consegue dobrar multa aplicada a sindicato por descumprimento de decisão judicial](#)

20/05/21 [PGM obtém nova vitória na Justiça sobre aulas presenciais](#)

18/10/21 [Município e Simpa firmam termo de entendimento em ações sobre aulas presenciais](#)

INSTITUIÇÃO DE FORÇA-TAREFA

Em meio às já dinâmicas e complexas atividades da Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre (PGM-POA), que exerce as funções da Advocacia Pública no âmbito da capital gaúcha, cidade com o 7º maior PIB do país, inserida na 5ª maior região metropolitana do Brasil, submergimos na maior crise da humanidade após a Segunda Guerra Mundial: a pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

As características da doença, em especial a velocidade de propagação do vírus e a capacidade de comprometimento do sistema de saúde, trazem a necessidade de adoção de medidas urgentes por parte do Poder Público para a proteção dos porto-alegrenses. Foi nesse contexto que a PGM-POA se deparou com um dos seus maiores desafios em seus 95 anos de história: propor alternativas jurídicas e garantir a legalidade das ações do Município para o enfrentamento da pandemia.

Nesse sentido, no âmbito do Gabinete do Procurador-Geral, sob a gestão do então Procurador-Geral, Dr. Nelson Marisco, surgiu a iniciativa de se criar um núcleo da PGM capaz de apresentar respostas às demandas urgentes do Poder Público. Por isso, por meio da [Portaria nº 37](#), de 23/03/2020, foi instituída a Força-Tarefa da Procuradoria-Geral do Município para o combate à COVID (Força-Tarefa PGM – COVID-19).

A fim de se conferir uma visão mais ampla das demandas, a equipe foi formada por procuradores de diferentes áreas de atuação da PGM, bem como por assessores e assistentes do Gabinete do Procurador-Geral. Agentes públicos que, mantendo as atividades normais e ordinárias de suas respectivas funções, enfrentam o desafio de viabilizar à Administração Municipal medidas jurídicas rápidas e eficientes para garantir o interesse dos porto-alegrenses no combate a essa crise que causa impactos não só na saúde pública, como também nas áreas econômica e social.

Após três meses de atuação, a Portaria que instituiu a Força-Tarefa da PGM foi prorrogada por meio da [Portaria nº 056](#) de 29 de junho 2020. Editada pelo então Procurador-Geral, Dr. Carlos Eduardo da Silveira, conferiu todas as condições necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos da Força-Tarefa.

Desde seu início, a Força-Tarefa foi dividida por diferentes núcleos, que exercem atividades em distintas frentes de atuação. São eles:

- **Legislação:** equipe responsável pela elaboração e análise jurídica de minutas de projetos de leis e decretos municipais. Esse núcleo atuou na edição de importantes normas de combate à COVID-19, tanto do ponto de vista sanitário e epidemiológico, como social e econômico, tais como: (a) lei que institui o Fundo Municipal de Combate ao Coronavírus (FunCOVID-19) e o Programa Municipal Temporário de

Transferência de Renda, com objetivo de conferir auxílio emergencial à população mais vulnerável¹; (b) lei que promove isenção na tarifa social de água e esgoto durante o período da pandemia, beneficiando diretamente os cidadãos de baixa renda²; (c) o Decreto que declarou a situação de emergência no Município³; (d) decretos que reconheceram a calamidade pública, consolidando as medidas de promoção do isolamento social, de restrição das atividades econômicas, de higienização de ambientes e de impedimento às aglomerações⁴; (e) decreto que instituiu Forças-Tarefas na área social, bem como da saúde e da fiscalização abrangendo servidores de diferentes secretarias, para a adoção de medidas para reduzir o impacto da pandemia, e; (f) decreto que requisitou equipamentos médicos e hospitalares ociosos de posse de hospital privado, viabilizando a criação de mais leitos de enfermaria e UTI no sistema público de saúde⁵.

- **Ações judiciais:** eixo responsável pelo ajuizamento de ações e pela defesa judicial do Município, especialmente com vistas a resguardar judicialmente a competência municipal, bem como os atos normativos editados pelo Município de Porto Alegre para o enfrentamento da COVID-19. Dentre as quase 90 demandas judiciais, algumas das principais vitórias obtidas pelo núcleo são as seguintes: (a) reconhecimento da legalidade das regras atinentes ao transporte público municipal durante o período da pandemia; (b) manutenção do regime de plantões do Hospital Pronto Socorro de 12 por 36 horas⁶, negando-se o pedido de aplicação de regime de plantão de 12 por 60 horas; (c) rejeição de dezenas de pedidos liminares formulados por empresas para afastamento das normas de municipais de controle sanitário e epidemiológico, e, assim, autorização de funcionamento; (d) reconhecimento da constitucionalidade das restrições às aglomerações em igrejas e templos religiosos⁷ e; (e) não acolhimento de pedido de empresas para a suspensão da exigibilidade de tributos municipais⁸.
- **Consultoria jurídica:** núcleo com a função de responder a consultas jurídicas da Administração Pública municipal, decorrente de questionamentos advindos dos gestores públicos, dos órgãos técnicos das secretarias ou de cidadãos e empresas. Dentre as mais de 160 consultas respondidas, verifica-se que a maior parte dos casos se refere à estruturação jurídica para adoção de uma nova medida de enfrentamento da pandemia ou a dúvidas sobre a correta interpretação dos Decretos municipais – sobre o último ponto, o núcleo também atuou na construção de enunciados interpretativos das normas municipais de combate à COVID-19, conferindo maior publicidade ao entendimento jurídico da PGM. Como destaque da atividade consultiva, tem-se, dentre outras, as seguintes manifestações: (a) parecer coletivo, de caráter vinculante a toda a Administração

Pública, fixando as condições e os parâmetros para a readequação dos contratos e convênios firmados pelo Município durante a pandemia – com isso, foi possível uma economia de mais de 70 milhões aos cofres públicos até junho de 2020; (b) parecer sobre condutas vedadas em período eleitoral, notadamente a criação de benefícios assistenciais no contexto da calamidade pública¹⁰; (c) nota técnica sobre a constitucionalidade e legalidade das medidas de isolamento domiciliar de pessoas com mais de 60 anos¹¹; (c) nota técnica sobre a competência municipal para editar decretos que vedam o funcionamento de atividades econômicas¹²; (d) orientações jurídicas quanto à utilização de programas de tecnologia para identificar o índice de isolamento social em Porto Alegre¹³; (e) manifestações sobre a dispensa de licitação para a compra de medicamentos e equipamentos hospitalares¹⁴; (f) análise de projetos de lei de origem do Poder Legislativo¹⁵.

- **Fiscalização:** grupo responsável pela orientação jurídica dos agentes de fiscalização do Município. Com a instituição do Escritório de Fiscalização ([Decreto 20.533/2020](#)), a Força-Tarefa passou a acompanhar e traçar diretrizes jurídicas para a atividade fiscalizatória de mais de 500 servidores que, dia a dia, promoveram operações de fiscalização nas ruas, no comércio, nos parques e praças, para garantir a observância das medidas de controle sanitário e epidemiológico instituídas pelo Município. O trabalho desenvolveu-se, principalmente, por meio de workshops virtuais e reuniões periódicas com os chefes da fiscalização.
- **Órgãos de controle:** equipe que realizou a interlocução com instituições integrantes dos sistemas de controle latu sensu, tais como o Tribunal de Contas do Estado, o Tribunal de Contas da União, os Ministérios Públicos Estadual, Federal, do Trabalho, de Contas, bem como as Defensorias Estadual e da União. Esse diálogo institucional foi fundamental para a construção de soluções de enfrentamento da pandemia. A título de exemplo, tem-se o caso da readequação dos instrumentos de parceria do Município com organizações da sociedade civil da área da educação e da assistência social. Após amplo debate com o Ministério Público e o Tribunal de Contas, foram acordadas alternativas para, de um lado, garantir os empregos envolvidos e a subsistência das entidades, por meio da utilização de verbas federais, e, de outro, possibilitar ao Município a contenção de despesas, medida fundamental diante de um cenário de crise fiscal que acarretou uma perda média de cerca de 25% das receitas próprias. Com tal readequação das parcerias, houve uma economia de R\$ 41 milhões, durante o primeiro ano de força tarefa, para o Município.

A atuação da Força-Tarefa, desse modo, foi fundamental para conferir uma resposta rápida e eficiente às demandas da Administração Pública municipal no enfrentamento dos impactos da pandemia na saúde, na economia e na área social. Com isso, a Força-Tarefa constrói mais um capítulo exitoso na história da PGM-POA, que, cada vez mais, notabiliza-se nacionalmente pela excelência de sua atuação em prol do interesse do Município de Porto Alegre e dos seus cidadãos.

Renato Ramalho
Coordenador da Força-Tarefa PGM-COVID-19
Gestão 2020

ATOS NORMATIVOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA

A Procuradoria-Geral do Município participou ativamente na análise e elaboração de decretos que definiram ações, restrições e orientações para o enfrentamento à pandemia da COVID-19.

Foram vários os decretos publicados, considerando as situações levantadas na cidade e, também, frente ao quadro epidemiológico apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde, com a evolução do contágio e número de casos confirmados da doença.

No início de abril de 2020, por exemplo, baseado em estudos que mostraram a evolução da pandemia na capital e devido às inúmeras consultas geradas por estas normativas, foi expedido um decreto único onde foram consolidadas as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, assim como foram elencados os serviços e atividades a serem mantidos, os que poderiam funcionar com restrições e os que deveriam ser fechados durante o período de isolamento social necessário ao controle epidemiológico.

O objetivo dos atos normativos foi o de orientar e regular a cidade no sentido de cuidados para com a saúde de todos os cidadãos, evitando aglomerações, incentivando o isolamento social e garantindo a continuidade de serviços indispensáveis à população.

Para facilitar o acesso aos decretos e orientações, uma página na internet passou a reunir todos os atos editados pelo Município. Além disso, foi elaborado um Boletim Normativo, atualizado periodicamente até outubro de 2022, onde constam todas as normas dos governos municipal e estadual e, também, as principais regulamentações emitidas pelo governo federal durante o período da pandemia.

REVISÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A PGM, no período da pandemia, emitiu pareceres, notas técnicas e informações para propiciar embasamento e segurança jurídica aos secretários, diretores de autarquias e gestores de órgãos do Município. O parecer coletivo 213/2020, por exemplo, orientou quanto aos efeitos da pandemia do novo coronavírus sobre os contratos administrativos de prestação de serviço, locações e sobre as parcerias firmadas com as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, após a decretação da situação de emergência (Decreto n. 20.505, de 17 de janeiro de 2020) e do Decreto Municipal n. 20.520, de 20 de março de 2020, que estabeleceu a possibilidade de declarar a rescisão, redução ou suspensão do objeto de contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados com a Administração Direta e Indireta.

O parecer foi homologado pelo Prefeito e vinculou os atos da administração, permitindo responsabilizar o gestor que não seguisse a orientação.

De acordo com a orientação jurídica, o estado de calamidade, aliado à escassez de recursos públicos, poderia exigir a redução ou interrupção da prestação de serviços municipais de caráter continuado. Por esse motivo, a prefeitura pôde, de forma legal, reavaliar todos os contratos celebrados pela Administração Direta e Indireta.

VIABILIZAÇÃO DE AUMENTO DO NÚMERO DE LEITOS DE UTIs

A PGM, considerando o exposto na Constituição Federal que autoriza o ente administrativo competente a requisitar bens e serviços para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo público iminente, requereu equipamentos que estavam ociosos no Hospital Parque Belém desde o seu fechamento em maio de 2017. O requerimento foi realizado por meio do Decreto 20.509 de 18 de março de 2020.

Respiradores, camas hospitalares, desfibriladores, eletrocardiogramas, aparelhos de raios X e monitores multiparamétricos estão entre os equipamentos requisitados para o enfrentamento ao coronavírus e foram utilizados para aumentar o número de leitos em hospitais da Capital. A maior parte dos aparelhos foi adquirida por meio de convênios com o Ministério da Saúde ou de emendas parlamentares.

Também com o intuito de aumentar o número de leitos e ao mesmo tempo garantir ao Município a contrapartida pactuada anteriormente, a Procuradoria atuou ativamente no Aditivo do Termo de Compromisso firmado entre o Município e o Hospital de Clínicas de Porto Alegre para que fosse possível a emissão de uma autorização precária de habitação, equivalente a um "habite-se provisório", para as áreas recém-construídas do complexo hospitalar. O objetivo foi garantir que esses novos espaços pudessem ser utilizados com segurança no acolhimento de pacientes no curto prazo, sobretudo diante da pandemia do novo coronavírus. Os dois blocos, então inaugurados e disponibilizados à população, têm potencial para abrigar até 105 novos leitos de UTI.

O aditivo apresentou uma série de compromissos assumidos pelo hospital, relacionados a um novo estudo de circulação viária, cujo cumprimento ficou ajustado para ocorrer após o término da pandemia. Mas também garantiu a emissão da autorização que forneceu ao HCPA a segurança jurídica para utilizar esses novos espaços no tratamento dos pacientes, entregando um grande número de leitos à população durante os períodos mais críticos da pandemia.

PRESERVAÇÃO DO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM CASOS DE URGÊNCIA

A Procuradoria-Geral do Município trabalhou para garantir o maior número de profissionais de saúde atuantes, de forma que a assistência à população fosse garantida.

No sentido de manter o atendimento de urgência e emergência no Hospital de Pronto Socorro, a Justiça acatou o pedido que solicitou a revogação da liminar concedida anteriormente, em ação civil pública movida pela Associação dos Servidores do Hospital de Pronto Socorro (ASHPS), que solicitava a manutenção da jornada de 12 horas de trabalho por 60 horas de descanso. A decisão da Justiça levou em consideração a situação de pandemia e a relevância do trabalho prestado pelos servidores neste contexto. Caso a liminar fosse mantida, o HPS deixaria de prestar 63.954 horas de enfermagem por mês.

Já com a decisão a favor do Município, ficou garantido o melhor atendimento possível a quem precisou recorrer ao hospital em casos de urgências e emergências.

TEMPO RECORDE PARA ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO REMOTO

Após a edição do primeiro decreto, em 16 de março, relacionado a medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, a Procuradoria-Geral do Município iniciou o processo inédito de organização do trabalho remoto. Em uma semana, a maior parte dos servidores estava exercendo suas funções de maneira remota, sem que fosse constatado nenhum prejuízo ao andamento das rotinas de trabalho.

A Coordenação de Gestão, Qualidade e Produtividade, trabalhando de forma ágil junto às equipes, conseguiu reunir as informações necessárias para que a Procempa - Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre viabilizasse o acesso remoto do quadro funcional. As orientações de como realizar o acesso e o acompanhamento das dificuldades encontradas foram realizadas de forma clara, rápida e permanente, o que facilitou a manutenção das atividades.

Outro fator que proporcionou às equipes a rápida adaptação ao teletrabalho foi a continuidade de utilização dos softwares já integrados à rotina e que exigem apenas conexão à internet, entre eles o E-PGM, o sistema SEI, o acesso ao Webmail e Proweb.

Além disso, as equipes conseguiram organizar e adaptar seus fluxos de trabalho, reuniões, comunicações e atendimento externo ao uso de plataformas já institucionalizadas como Whatsapp, Skype, Zoom, entre outras.

Algumas dificuldades foram recorrentes, tais como baixa qualidade de conexão à internet, falta de equipamentos compatíveis com a tecnologia, quedas de luz e alta demanda das vias de conexão com a Procempa, considerando a parte técnica.

As adaptações necessárias na rotina da casa, filhos, escola, falta de espaço adequado ao trabalho e a separação do horário destinado à rotina profissional e vida pessoal também se mostraram como desafios nesta nova modalidade de trabalho.

Por fim, o trabalho remoto foi regulamentado pela Instrução Normativa 06/2020, com o intuito de comprovar as atividades e a respectiva supervisão por parte das chefias, garantindo sua atuação e produtividade.

PRESERVAÇÃO DA MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL

A Procuradoria-Geral do Município precisou assegurar a manutenção do ensino infantil e fundamental diante da urgência e necessidade de retorno às aulas presenciais na rede pública municipal.

No sentido de manter o atendimento ao alunos no retorno presencial às aulas, a Justiça acatou a defesa do Município, ratificada pelo entendimento do Ministério Público Estadual, em ação civil pública ajuizada pelo Sindicato dos Municípios de Porto Alegre - SIMPA, com pedido liminar, objetivando que fosse declarada a antijuridicidade de toda e qualquer requisição administrativa de serviços profissionais de empregados e professores da rede privada da educação infantil e ensino fundamental associados ao Sindicato do Ensino Privado - SINEPE/RS e ao Sindicato Intermunicipal dos Estabelecimentos de Educação Infantil do Estado do Rio Grande do Sul - SINDICRECHE/RS, previsto no [Decreto Municipal n. 21.030/2021](#).

Com a decisão a favor do Município, ficou garantido o melhor atendimento possível às crianças da rede pública municipal de ensino, que puderam retornar a rotina das aulas presenciais, considerando a falta de estrutura, da grande maioria das famílias, no acesso às tecnologias que viabilizaram o ensino à distância.

PRINCIPAIS MANIFESTAÇÕES

DECRETOS MUNICIPAIS

ENUNCIADOS INTERPRETATIVOS

NOTAS TÉCNICAS E INFORMAÇÕES

PEÇAS PROCESSUAIS

PARECERES

DECRETOS MUNICIPAIS

EM VIGOR

DECRETO Nº 22.001, DE 25 DE MAIO DE 2023

Altera o Anexo II do Decreto nº 20.889, de 4 de janeiro de 2021, para adequar as normas de controle sanitário e epidemiológico de prevenção e enfrentamento à COVID-19, no âmbito da Administração Pública do Município de Porto Alegre.

DECRETO Nº 21.876, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera o Anexo III do Decreto nº 20.889, de 4 de janeiro de 2021, para dispor sobre o uso da máscara facial de proteção individual no enfrentamento à pandemia da COVID-19.

DECRETO Nº 21.867, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023

Revoga o § 2º do art. 14 do Decreto nº 20.889, de 4 de janeiro de 2021, que reitera o estado de calamidade pública e consolida as medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Porto Alegre.

DECRETO Nº 21.790, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Anexo III do Decreto nº 20.889, de 4 de janeiro de 2021, para dispor sobre o uso da máscara facial de proteção individual no enfrentamento à pandemia da COVID-19.

DECRETO Nº 21.723, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Anexo III e revoga o §7º do art. 25 do Decreto nº 20.889, de 4 de janeiro de 2021, para dispor sobre o uso da máscara facial de proteção individual no enfrentamento à pandemia da COVID-19 .

DECRETO Nº 20.889, DE 4 DE JANEIRO DE 2021, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES

Reitera o estado de calamidade pública e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Porto Alegre.

DECRETO Nº 21.380, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera o preâmbulo, o caput e os §§ 1º e 2º do art. 2º, o caput e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º, o art. 4º, o art. 8º, o Anexo I; inclui os §§ 3º e 4º no art. 2º; e revoga os inc. I a IX do caput e os inc. I e II do § 1º do art. 2º, os arts. 6º e 7º do Decreto nº 20.629, de 25 de junho de 2020; os arts. 1º e 3º do Decreto nº 20.632, de 29 de junho de 2020; e o art. 5º do Decreto nº 20.698, de 19 de agosto de 2020, para adequar as normas quanto ao encaminhamento de informações epidemiológicas e administrativas com objetivo de colaborar no desenvolvimento de ações e medidas necessárias para a promoção e proteção da saúde pública e controle do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Porto Alegre.

DECRETO Nº 20.747, DE 1º OUTUBRO DE 2020, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES

Institui os protocolos sanitários para o retorno às atividades de ensino e altera o caput e o § 3º do art. 42 e inclui o parágrafo único no art. 40 e o § 4º no art. 42 do Decreto nº 20.625, de 23 de junho de 2020.

DEMAIS DECRETOS RELACIONADOS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 PODEM SER ENCONTRADOS NO **[BOLETIM NORMATIVO PGM](#)** (atualizado até 11 de outubro de 2022).

ENUNCIADOS INTERPRETATIVOS

GERADOS POR DEMANDA DA SOCIEDADE CIVIL

ENUNCIADO Nº 07 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Estado de Calamidade. Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19). Bens públicos permitidos ou concedidos localizados no parque Moacir Scliar (trecho 01 da orla do Guaíba). Suspensão do pagamento da outorga mensal fixa para estabelecimentos cujo acesso de clientes foi proibido. Interpretação do Decreto Municipal 20.542 de 09 de abril de 2020.

ENUNCIADO Nº 06 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

Enunciado interpretativo. Covid-19 (novo coronavírus). Estado de calamidade. Horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais em hipermercados. Interpretação analógica do §3º do art. 8 do Decreto Municipal nº 20.625, de 23 de junho de 2020. Equiparação das restrições sanitárias de hipermercados aos empreendimentos de shopping center. Possibilidade.

ENUNCIADO Nº 05 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

Estado de Calamidade. Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19). Mercado Público. Suspensão de outorga mensal fixa aplicável somente para os estabelecimentos cujo acesso de clientes esteja proibido. Interpretação do Decreto Municipal nº 20.625, de 23 de junho de 2020, com redação conferida pelo Decreto nº 20.639, de 5 de julho de 2020, e do Decreto Municipal nº 20.542, de 9 de abril de 2020.

ENUNCIADO Nº 04 DE 13 DE JULHO DE 2020

Estado de calamidade. Pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19). Reformas de caráter urgente. Incidência do art. 13, XIII, do Decreto nº 20.625/2020.

ENUNCIADO Nº 03 DE 23 DE ABRIL DE 2020

Atividades turísticas sem acesso ao público externo. Possibilidade de entrada de equipe técnica mínima para captação audiovisual e transmissões on-line. Jockey Clube do Rio Grande do Sul. Interpretação Decreto Municipal 20.534 de 31 de março de 2020.

ENUNCIADO Nº 02 DE 23 DE ABRIL DE 2020

Gastronomia Itinerante, enquadramento. Possibilidade de funcionamento nos sistemas de tele-entrega e take-away, observadas as medidas de higienização. do Sul. Interpretação Decreto Municipal 20.534 de 31 de março de 2020.

ENUNCIADO Nº 01 DE 23 DE ABRIL DE 2020

Regra da suspensão da outorga mensal fixa aplicável somente aos estabelecimentos situados no Mercado Público, cujo funcionamento encontra-se vedado. Interpretação Decretos Municipais 20.534 de 31 de março de 2020 e 20.542 de 09 de abril de 2020.

A ÍNTEGRA DOS ENUNCIADOS PODE SER ACESSADA [AQUI](#).

NOTAS TÉCNICAS E INFORMAÇÕES

NOTAS TÉCNICAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

NOTA TÉCNICA PGM COVID19-PGM N. 25/2021

PROCESSO SEI: 21.0.000026129-4

AUTOR: MARIA FERNANDA GARCIA OLIVEIRA

FORÇA TAREFA COVID19 – PGM

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

OBJETO: Contratação emergencial. Empresa especializada na prestação de serviços de equipe de enfermagem (Pronto Atendimento Cruzeiro do Sul).

NOTA TÉCNICA PGM COVID19-PGM N. 3/2021

PROCESSO SEI: 21.0.000019246-2

AUTOR: MARIA FERNANDA GARCIA OLIVEIRA

FORÇA TAREFA COVID19 – PGM

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

OBJETO: Aquisição de 4 câmaras frias de conservação de imunobiológicos nos 4 drive-thrus utilizados na vacinação contra a Covid-19.

NOTA TÉCNICA PMS-02 N. 146/2020

PROCESSO SEI: 20.0.000032964-0

AUTOR: JOÃO ELPÍDIO DE ALMEIDA NETO

PROCURADORIA MUNICIPAL SETORIAL 02 - SMS*

OBJETO: Aquisição de Álcool em Gel.

NOTA TÉCNICA PMS-02 N. 153/2020

PROCESSO SEI: 20.0.000033442-2

AUTOR: JOÃO ELPÍDIO DE ALMEIDA NETO

PROCURADORIA MUNICIPAL SETORIAL 02 - SMS*

OBJETO: Serviços de pesquisa para detecção do vírus COVID-19.

NOTA TÉCNICA PMS-02 N. 154/2020

PROCESSO SEI: 20.0.000031303-4

AUTOR: JOÃO ELPÍDIO DE ALMEIDA NETO

PROCURADORIA MUNICIPAL SETORIAL 02 - SMS*

OBJETO: Contratação emergencial de serviços médicos.

NOTA TÉCNICA PMS-02 Nº 159/2020

PROCESSO SEI: 20.0.000033471-6

AUTOR: JOÃO ELPÍDIO DE ALMEIDA NETO

PROCURADORIA MUNICIPAL SETORIAL 02 - SMS*

OBJETO: Realização de teste sorológico por detecção de anticorpos contra SARS-COV-2.

*SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO: HOSPITAL

NOTA TÉCNICA PGM COVID19-PGM N. 6/2021

PROCESSO SEI: 21.0.000021803-8

AUTOR: MARIA FERNANDA GARCIA OLIVEIRA

FORÇA TAREFA COVID19 – PGM

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

OBJETO: Contrato de empréstimo não oneroso de bens móveis. Hospital Independência.

PRAZOS PROCESSUAIS: MATÉRIA TRIBUTÁRIA

NOTA TÉCNICA PGM COVID19-PGM N. 36/2020

PROCESSO SEI: 20.0.000062746-2

AUTOR: MARIA FERNANDA GARCIA OLIVEIRA

FORÇA TAREFA COVID19 – PGM

INTERESSADO: GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTE

OBJETO: Interpretação das normas. Fluência dos prazos para recursos administrativos. Suspensão somente dos prazos referentes às matérias tributárias.

RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES. CONSTRUÇÃO CIVIL

NOTA TÉCNICA PGM COVID19-PGM N. 35/2020

PROCESSO SEI: 20.0.000059014-3

AUTOR: GERSON DALLE GRAVE

FORÇA TAREFA COVID19 – PGM

INTERESSADO: GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DA SUSTENTABILIDADE; SR7 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.

OBJETO: Construção Civil. Restrição de atividades em decorrência de Decreto municipal. Obra paralisada com risco de danos.

REEQUILÍBRIO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

NOTA TÉCNICA PMS-09 N. 22/2020

PROCESSO SEI: 19.0.000143579-8

AUTOR: CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA

PROCURADORIA MUNICIPAL SETORIAL 09 - SMTC/SMPE*

OBJETO: Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo de empresa de eventos.

NOTA TÉCNICA PMS-09 N. 27/2020

PROCESSO SEI: 20.0.000031803-6

AUTOR: CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA

PROCURADORIA MUNICIPAL SETORIAL 09 - SMTC/SMPE*

OBJETO: Reequilíbrio do contrato com prestadora de serviços de call center no período da COVID-19.

CONCESSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS

NOTA TÉCNICA PMS-09 N. 29/2020

PROCESSO SEI: 18.0.000064673-0

AUTOR: CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA

PROCURADORIA MUNICIPAL SETORIAL 09 - SMTC/SMPE*

OBJETO: Pedido de dilação do prazo para o cumprimento das intervenções na Concessão dos Relógios Eletrônicos Digitais, bem como postergação do prazo para adimplemento da outorga inicial.

NOTA TÉCNICA PMS-09 N. 32/2020

PROCESSO SEI: 19.0.000114907-8

AUTOR: CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA

PROCURADORIA MUNICIPAL SETORIAL 09 - SMTC/SMPE*

OBJETO: Pedido de dilação do prazo para o pagamento da outorga inicial do contrato de concessão dos serviços públicos de fornecimento, instalação e manutenção de conjuntos toponímicos.

COOPERAÇÃO VACINAÇÃO

NOTA TÉCNICA PMS-09 N. 24/2020

PROCESSO SEI: 20.0.000031981-4

AUTOR: CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA

PROCURADORIA MUNICIPAL SETORIAL 09 - SMTC/SMPE*

OBJETO: Termo de Cooperação com Redes de Farmácias para realização da Campanha Nacional de Vacinação contra o Influenza.

*SECRETARIA MUNICIPAL DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA / SECRETARIA MUNICIPAL DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS

ISOLAMENTO DOMICILIAR

NOTA TÉCNICA PG N. 1/2020

AUTORES: NELSON NEMO FRANCHINI MARISCO E RENATO RAMALHO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

OBJETO: Direito constitucional. Competência municipal para o controle sanitário e epidemiológico. Pandemia decorrente do coronavírus que demanda restrições excepcionais às liberdades individuais em prol do interesse público. Decreto determina o isolamento domiciliar de pessoas com mais de 60 anos de idade para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Porto Alegre. Fundamentos constitucionais e legais. Regulamento municipal baseado em normas municipais e federais. Exercício legítimo do Poder de Polícia municipal. Observância dos princípios constitucionais da proporcionalidade, da igualdade e do interesse público.

NOTA TÉCNICA COVID19-PGM 10042886/2020

PROCESSO SEI: 20.0.000033034-6
AUTORA: BETHANIA REGINA PEDERNEIRAS FLACH
FORÇA TAREFA COVID19 – PGM

OBJETO: Isolamento domiciliar das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. Calamidade pública decorrente do Coronavírus - Motoristas CRAS/FASC.

COMPETÊNCIA MUNICIPAL

NOTA TÉCNICA COVID19-PGM N. 29/ 2021

PROCESSO SEI: 21.0.000028983-0
AUTOR: JHONNY PRADO
FORÇA TAREFA COVID19 – PGM

OBJETO: Direito constitucional. Direito à saúde. Competência constitucional dos Entes Federativos. Artigo 30, I e II da CF. Possibilidade de adoção pelo Município de normas diversas das impostas pelo Estado. Lei 13.979/2020. Competência comum. Inexistência de hierarquia entre os Entes. Fixação do horário do Comércio. Competência Municipal. Interesse local. Adoção de horário diverso do estabelecido em Decreto Estadual. Possibilidade, desde que fundamentado no interesse local e que não haja comprovação de que seja mais prejudicial à saúde da população.

NOTA TÉCNICA COVID19-PGM N. 1 / 2020

PROCESSO SEI: 20.0000033053-2
AUTORA: VANÊSCA BUZELATTO PRESTES
FORÇA TAREFA COVID19 – PGM

OBJETO: Decretos municipais que vedam o funcionamento de atividades em âmbito municipal. Exercício de competência municipal própria e suplementar (art. 30, I e II CF) fundamentada na pandemia e nos dados do município para restrição de convívio social. Inexistência de hierarquia entre os Decretos Estadual e Municipal. O fundamento de validade destes é a Constituição Federal.

PESSOAL - LICENÇA PRÊMIO SERVIDORES SMS

NOTA TÉCNICA COVID19-PGM N. 4/2020

PROCESSO SEI: 20.0.000033012-5

AUTOR: RAFAEL RAMOS

FORÇA TAREFA COVID19 – PGM

OBJETO: Suspensão do gozo de licença-prêmio de servidor da SMS (Decreto 20.534/2020).

PROTEÇÃO DE DADOS

NOTA TÉCNICA PUMA-PGM N. 233/2020

PROCESSO SEI: 20.0.000033692-1

AUTOR: DANIELA COPETTI CRAVO

PROCURADORIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

OBJETO: Contratação de serviços de envio de SMS e e-mail em massa. Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. COVID-19. Uso da base de dados da PMPA.

MORADIA - ALUGUEL SOCIAL

NOTA TÉCNICA PME-DEM HAB N. 3 / 2020

PROCESSO SEI: 19.14.000000665-2

AUTORA: CRISTIANE CATARINA FAGUNDES DE OLIVEIRA

PROCURADORIA MUNICIPAL ESPECIALIZADA AUTÁRQUICA DEMHAB*

OBJETO: Aluguel Social - Prorrogação contratual - alteração de procedimentos - adequação ao estado de calamidade - Pandemia novo Coronavírus (COVID-19). Decreto 20.534/20 e alterações.

*DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

A ÍNTEGRA DAS NOTAS TÉCNICAS PODE SER ACESSADA [AQUI](#).

ATENDIMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES DURANTE PANDEMIA. COVID-19

INQUÉRITO CIVIL Nº 01411.0001.774/2020

RELATORA: BETHANIA REGINA PEDERNEIRAS FLACH

DATA: 25/03/2020

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MP/RS

PROCESSO SEI: 20.0.000032590-3

OBJETO: Resposta à recomendação relativa ao atendimento nos Conselhos Tutelares, na vigência das medidas excepcionais adotadas pelo Município de Porto Alegre para contenção da disseminação do coronavírus – COVID19.

RESTRIÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CULTOS PRESENCIAIS EM FUNÇÃO DE PANDEMIA

INFORMAÇÃO COVID19-PGM N. 5 / 2020

RELATORA: VANÊSCA BUZELATTO PRESTES

DATA: 27/03/2020

INTERESSADO: FORÇA-TAREFA PGM COVID-19

PROCESSO SEI: 20.0.000033287-0

OBJETO: Competência Municipal para restrição de funcionamento de missas e cultos de qualquer natureza de modo presencial, em função da pandemia. Art. 30, I da Constituição Federal. Atuação do Município restringe-se a evitar a aglomerações, em face da premência da contenção do vírus, e não interfere na liberdade religiosa que, neste momento, pode e deve se expressar de outras formas, a fim de prestigiar o necessário afastamento do convívio social.

DOAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE O ÍNDICE DE ISOLAMENTO SOCIAL

INFORMAÇÃO COVID19-PGM N. 8/2020

RELATOR: RENATO RAMALHO

DATA: 10/05/2020

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.
GABINETE DO SECRETÁRIO (GS-SMPG)

PROCESSO SEI: 20.0.000040947-3

OBJETO: COVID-19. Direito administrativo e direito civil. Doação de serviços. Possibilidade. Disponibilização de dados e informações para obtenção de índice de adesão às recomendações técnicas para o isolamento social. Dados anonimizados e necessários para o controle sanitário e epidemiológico para o enfrentamento à COVID-19. Ausência de violação à privacidade. LGPD

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO. MEDIDAS A SEREM OBSERVADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DURANTE A PANDEMIA. AFRONTA À SEPARAÇÃO DE PODERES

INFORMAÇÃO COVID19-PGM N. 11/2020

RELATOR: RENATO RAMALHO

DATA: 22/05/2020

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO SEI: 20.0.000043091-0

OBJETO: PLL nº 046/20. Projeto de lei de iniciativa parlamentar que cria atribuições a órgãos da administração pública. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Normas que limitam ações do Poder Executivo para o controle sanitário e epidemiológico de combate à pandemia decorrente do COVID-19. Inconstitucionalidade material. Afronta à separação de Poderes.

RESQUILIBRIO CONTRATUAL

INFORMAÇÃO ASSEAEI-PGM N. 2591/2022

DATA: 07/06/2022

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO SEI: 18.0.000064673-0

OBJETO: Pedido de Reconsideração em pedido de reequilíbrio contratual (concessão RED)

A ÍNTEGRA DAS INFORMAÇÕES PODE SER ACESSADA [AQUI](#).

PEÇAS PROCESSUAIS

MUNICÍPIO EM JUÍZO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 5047910-41.2021.8.21.0001

Conciliação exitosa com o Sindicato dos Municipários de Porto Alegre - SIMPA para o retorno da volta às aulas, sustentando a ilegalidade da requisição administrativa prevista no Decreto Municipal n. 21.030/2021 - mediação durou mais de 6 meses.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 5030881-75.2021.8.21.0001

Defesa judicial e administrativa da competência municipal para legislar diferentemente dos Decretos baixados pelo Estado do Rio Grande do Sul, sobre o horário do comércio na Páscoa de 2021.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 5114466-59.2020.8.21.0001

Agendamento de eventos a serem realizados no Auditório Araújo Vianna entre 10 e 19 de dezembro, mais especificamente os shows de bandas e cantores como Vera Loca, Armandinho, Tequila Baby, Black Alien e Serginho Moah.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 5056724-42.2021.8.21.0001

Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL busca reparação de seus associados por prejuízos ocasionados pela edição de normativas Estaduais e Municipais que determinaram a paralisação, suspensão ou restrição de atividades de bares e restaurantes de forma imediata em virtude da pandemia do coronavírus.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 5023268-74.2021.4.03.6100

Proibir a exigência de comprovante de residência como condição para vacinação contra COVID-19 .

AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 5019293-71.2021.8.21.0001

Ação de Partido Político contra o decreto do Prefeito - reconhecimento da ilegitimidade dos partidos políticos para propositura de ACP (grande precedente para o município).

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 5032589-97.2020.8.21.0001/RS

Lotação máxima prevista para o transporte coletivo urbano e metropolitano durante Pandemia COVID-19.

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 5041254-89.2019.4.04.7100/RS

Moradia. Garantias constitucionais. Reassentamento das famílias da Vila Dique e Vila Nazaré durante Estado de Calamidade decorrente de Pandemia.

ACÇÃO POPULAR N. 5077607-60.2021.4.04.7100/RS

Instalação de Comitê Científico. Dano Moral Coletivo. Condução de políticas públicas durante a pandemia.

ACÇÃO CIVIL COLETIVA N. 5021931-14.2020.8.21.0001/RS

Medidas adotadas no combate ao coronavírus entre a população em situação de rua da Capital. [Notícia com resumo da sentença.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 9067453-30.2019.8.21.0001/RS

Escala de plantões dos servidores do Hospital de Pronto Socorro. Agravo de Instrumento.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5092987-62.2020.8.21.7000/RS

Informações acerca da abertura de leitos hospitalares para tratamento de pacientes com COVID-19. Agravo de Instrumento.

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL N. 5020077-82.2020.8.21.0001/RS

Proibição de funcionamento de atividades Religiosas durante Pandemia. Indeferimento de Pedido de Tutela de Urgência.

TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE N. 5018712-90.2020.8.21.0001/RS

Proibição de funcionamento de creches durante Pandemia. Tutela Antecipada em Caráter Antecedente.

MANDADO DE SEGURANÇA N. 5026271-17.2021.4.04.7100/RS

Imunização COVID menor e portador de enfermidades.

MANDADO DE SEGURANÇA N. 5020989-79.2020.8.21.0001/RS

Competência municipal para estabelecer medidas restritivas de funcionamento do comércio diante da Pandemia COVID-19.

MANDADO DE SEGURANÇA N. 5023493-58.2020.8.21.0001/RS

Competência municipal para estabelecer medidas restritivas de funcionamento de “Marina” diante da Pandemia COVID-19.

MANDADO DE SEGURANÇA N. 5025577-32.2020.8.21.0001/RS

Competência municipal para estabelecer medidas restritivas de funcionamento de concessionárias de veículos diante da Pandemia COVID-19.

MANDADO DE SEGURANÇA N. 5020330-70.2020.8.21.0001/RS

Prática de preços abusivos na venda de máscaras. Mandado de Segurança contra Ato do PROCON.

MANDADO DE SEGURANÇA N. 5023505-72.2020.8.21.0001/RS

Mandado de Segurança contra Ato do Secretário da Fazenda Municipal. Pedido de postergação de pagamento de ISSQN. Pandemia COVID-19.

PARECERES

PARECERES INDIVIDUAIS

POSSIBILIDADE JURÍDICA DA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES OU BENEFÍCIOS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

RELATOR: JHONNY PRADO DA SILVA
PARECER INDIVIDUAL N. 1206/2020
DATA: 20/04/2020
INTERESSADO: FORÇA-TAREFA PGM COVID-19
PROCESSO SEI: 20.0.000036260-4

EMENTA: Direito Administrativo. Direito Eleitoral. Condutas vedadas em período Eleitoral. Lei 9.504/97. Situação excepcional de calamidade pública de âmbito internacional em decorrência do coronavírus. Estado de Emergência declarado pelo governo federal pela Portaria nº 188/2020. Estado de calamidade em âmbito federal reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020. Decreto Estadual 55.128, de 2020. Decreto municipal de calamidade pública nº 20.534, de 2020. Exceção legal configurada. Art. 73 da Lei 9.504/97. Jurisprudência do TSE no mesmo sentido. Possibilidade jurídica da distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública.

PROIBIÇÃO DA ATIVIDADE DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE - COVID-19

RELATORA: ELEONORA BRAZ SERRALTA
PARECER INDIVIDUAL N. 1207/2020
DATA: 15/05/2020
INTERESSADO: RCORREA ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO SEI: 20.0.000012590-4

EMENTA: Construção Civil. Proibição da atividade durante o estado de calamidade -COVID-19. Suspensão dos prazos para cumprimento de obrigações em Termos de Compromissos firmados no âmbito do processo de licenciamento urbano-ambiental. Adiamento por 35 dias das datas aprazadas.

DEVER DE INDENIZAR PANDEMIA COVID-19

RELATORA: PATRICIA DORNELLES SCHNEIDER

PARECER INDIVIDUAL N. 1208/2020

DATA: 21/05/2020

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE - PGA/DPUMA

PROCESSO SEI: 20.0.000035386-9

EMENTA: Direito Civil. Direito Administrativo e Constitucional. Pandemia. COVID-19. Competências Constitucionais. Federalismo de Cooperação. Interesse Local. Art. 30, I E II da CF/88. Responsabilidade civil do Estado. Art. 37, §6, CF/88. Fato do Príncipe. Caso fortuito e força maior. Fatos imprevisíveis. Dever de indenizar. Excludentes do Nexu Causal.

PARECERES COLETIVOS

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E PARCERIAS. CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

RELATORES: CARLOS EDUARDO DA SILVEIRA, ALBERT ABUABARA,

ALEXANDRE DA FONTOURA DIONELLO E FELIPE DE SOUSA MENEZES

PARECER COLETIVO N. 213/2020

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO SEI: 20.0.000034080-5

EMENTA: Efeitos da administração Pública pandemia de COVID-19 nos contratos administrativos de prestação de serviços de caráter continuado e nas parcerias com as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, regidas pela Lei nº 13.019/14. Caso fortuito ou força maior.

A ÍNTEGRA DOS PARECERES PODE SER ACESSADA [AQUI](#).



Prefeitura de Porto Alegre

PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO